



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

O Governo do Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, doravante denominada CONTRATANTE, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 082.1760.2022.0000349-81 e no termo de convênio nº 901956/2020, torna público o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** para seleção e contratação de entidades privadas sem fins lucrativos visando a implementação de cisternas de placa de 16 mil litros, modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 01, previsto na Instrução Normativa SEISP nº 05, de 14 de dezembro de 2021, observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, do Decreto nº 6.135/2007, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, da Lei Estadual nº. 9.433/05, do Decreto Estadual nº. 9.266/04, da Lei Federal nº. 12.873/2013, do Decreto nº. 9.606/2018, Portaria nº. 22 de 6 de abril de 2020, Portaria nº 365/2020, do Decreto Estadual nº 20.885/2021 e da Instrução Normativa SEISP nº 05, de 14 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 15/12/2021, que atualiza a especificação do Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 01, e em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para prestação de serviços à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, relativos à implementação da tecnologia social de acesso à água “cisterna de placas de 16 mil litros”, modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 01 previsto na Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018 e na Instrução normativa SEISP nº. 05, de 14 de dezembro de 2021 (anexo único), para captar e armazenar água de chuva visando atender ao consumo humano de famílias residentes na zona rural de municípios atingidos pela seca ou falta regular de água.

2. DA TECNOLOGIA SOCIAL

2.1. As orientações técnicas para as implementações das tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano, Cisterna de Placa de 16 mil litros, objeto deste edital estão dispostas na Instrução Normativa SEISP nº 05, de 14 de dezembro de 2021, junto ao endereço eletrônico https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-productiva-rural/acesso-a-agua-1/Anexonico_InstruoNormativan02_ModelodaTecnologiaSocialn01_CisternaPlacasde16millitros.pdf publicada no Diário Oficial da União em 15/12/2021.

3. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1. Serão beneficiárias do Programa Cisternas as famílias de baixa renda definidas nos termos dos incisos I e II do caput do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, residentes na zona rural atingidas pela seca ou falta regular de água.

3.2. A entidade executora deverá apresentar o projeto à comissão local;

3.3. A partir de lista orientadora encaminhada pelo Ministério, deverão ser utilizados os seguintes critérios de priorização para atendimento, nessa ordem:

- a) Famílias em situação de extrema pobreza (conforme definição do parágrafo único do art. 18º da Lei nº 5.209/2004);
- b) Famílias com perfil Bolsa Família;
- c) Famílias chefiadas por mulheres;
- d) Famílias com maior número de crianças de 0 a 6 anos;
- e) Famílias com maior número de crianças em idade escolar;

- f) Famílias com pessoas portadoras de necessidades especiais;
- g) Famílias chefiadas por idosos (neste caso admite-se renda bruta familiar de até três salários mínimos).

4. DAS METAS E MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS

4.1. Serão contratadas, por lote, entidades privadas sem fins lucrativos, que atuarão em 05 municípios, divididos em 02 lotes, cuja metas previstas estão quantificadas no Quadro 1.

QUADRO 01 – MUNICÍPIOS E METAS POR LOTE

LOTE	MUNICÍPIOS	Nº DE TECNOLOGIAS SOCIAIS
1	CACULÉ	35
	IBIASSUCÊ	23
	MALHADA DE PEDRAS	16
	TOTAL	74
2	CASA NOVA	90
	SOBRADINHO	45
	TOTAL	135
TOTAL GERAL		209

4.2. As entidades interessadas em participar da seleção deverão indicar o(s) lote(s) no(s) qual(is) pretendem executar os serviços, por meio do formulário de informações, constantes do Anexo II, deste edital.

4.2.1 Caso algum dos lotes oferecidos não receba nenhuma proposta, será considerado deserto, e caberá à autoridade máxima da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, decidir entre sua destinação para novo edital de chamada pública ou sua divisão, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 9.606/2018.

4.3. Desde que respeitado o objeto contratual, a finalidade das tecnologias sociais de acesso à água contratadas e a composição de municípios por lote, os modelos específicos a serem implantados, dentre aqueles modelos previstos na Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018 poderão ser, excepcionalmente, alterados, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público, conforme previsto no item 4.3 da Portaria 365, de 13 de julho de 2020.

4.3.1. Para que essas alterações sejam viabilizadas, a entidade contratada deve submeter justificativa técnica à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, que, por sua vez,

deve submeter tal pleito ao Ministério da Cidadania para análise e decisão.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. As entidades privadas sem fins lucrativos, contratadas por intermédio deste edital de chamada pública, terão até 30/08/2022 para execução do objeto contratado, a iniciar da data da assinatura dos respectivos contratos, em estrita conformidade com suas cláusulas e condições e observadas as disposições deste instrumento, podendo o seu prazo máximo ser prorrogado, desde que não exceda a vigência do Convênio nº 901956/2020.

6. DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta seleção ocorrerão em conformidade com os recursos repassados por meio do Convênio nº 901956/2020, vinculado à seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS

Unidade Orçamentária: 12.101 – Assessoria de Planejamento e Gestão - SJDHDS - APG

Unidade Gestora: 0005 – Superintendência de inclusão e Segurança Alimentar - SISA

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 511 – Saneamento Básico Rural

Programa de Governo: 312 – Recursos Hídricos

Ação: 7148 – Implantação de Tecnologia Social

Região: 9900 – Estado

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 e 44.90.39.00

Destinação: 0.131.101712; 5.300.000000

Tipo de recurso: 1

6.2. Valor estimado por lote:

Lote 1 – R\$ 362.859,74

Lote 2 – R\$ 661.973,85

Valor total estimado: **R\$ 1.024.833,59 (um milhão, vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos).**

6.3. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação, pela entidade contratada, da respectiva nota fiscal ou recibo e dos relatórios do SIG Cisternas, conforme especificação do Quadro 2.

QUADRO 2 – FORMA E CONDICIONANTES DO PAGAMENTO

Parcela	Valor (em % do valor total do contrato)	Valor acumulado (em % do valor total do contrato)	Condições de pagamento (em % de execução física)
1ª parcela (adiantamento)	30%	30%	-

2ª parcela	25%	55%	35%
3ª parcela	20%	75%	50%
4ª parcela	20%	95%	70%
5ª parcela	5%	100%	100%

6.4. Para comprovação das condições de pagamento estabelecidas no Quadro 2, o relatório do SIG Cisternas deverá ser submetido à aprovação da contratante e os respectivos pagamentos estarão condicionados ao ateste do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

6.5. Para o pagamento de cada parcela, as entidades contratadas deverão emitir documento comprobatório do recebimento pelo serviço prestado, sendo esse um recibo para a 1ª parcela e uma nota fiscal para as demais.

7. DOS PRAZOS

ETAPAS	DATA
7.1. Data da publicação da Portaria da SJDHDS que institui a Comissão de Chamada Pública.	23/11/2021
7.2. Publicação da íntegra deste Edital de Chamada Pública nos sítios eletrônicos oficiais da SJDHDS http://www.justicasocial.ba.gov.br/ e publicação de extrato no Diário Oficial da União – DOU e no Diário Oficial do Estado – DOE.	11/02/2022
7.3. – Data limite para impugnação deste edital de chamada pública.	11/03/2022
7.4. Data limite para a apresentação dos documentos pelas entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na contratação.	11/02 a 14/03/2022
7.5. Divulgação do resultado provisório da seleção nos sítios eletrônicos oficiais da SJDHDS, http://www.justicasocial.ba.gov.br/ , no Diário Oficial da União – DOU e no Diário Oficial do Estado – DOE.	22/03/2022
7.6. Data limite para interposição de recursos quanto ao resultado provisório.	28/03/2022
7.7. Divulgação do resultado final da seleção nos sítios eletrônicos oficiais da SJDHDS, http://www.justicasocial.ba.gov.br/ , no Diário Oficial da União – DOU e no Diário Oficial do Estado – DOE.	01/04/2022
7.8. Data provável da celebração do contrato.	04/04/2022

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Edital de Chamada Pública as entidades privadas sem fins lucrativos, previamente credenciadas pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria nº. 22, 6 de abril de 2020.

8.2. Não poderão participar deste edital as entidades privadas sem fins lucrativos que mantenham com a União, no âmbito do Programa Cisternas, instrumentos de parceria vigentes nos termos do art. 12 da Lei nº 12.873/2013.

8.3. Não poderão participar deste edital entidades que possuam alguma pendência na natureza contratual com a SJDHDS, quer seja proveniente de execução física ou financeira.

8.4. Cada entidade privada sem fins lucrativos somente poderá firmar 01 (um) contrato no âmbito deste Convênio Federal nº 901956/2020.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos listados, a seguir:

1. Ofício para formalização de interesse, dirigido à SJDHDS, conforme modelo do Anexo I, deste edital;
2. Formulário de Informações do Proponente, conforme modelo Anexo II, juntamente com a documentação que comprove a experiência relatada no referido formulário; e
3. Declaração de contratante sobre contratos não finalizados conforme modelo do Anexo III deste edital.

9.2. Da habilitação jurídica

1. Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
2. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
3. Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
4. Prova da inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ pelo prazo de no mínimo 3 (três) anos;

9.3. Da regularidade fiscal e trabalhista

1. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei;
2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
3. Certidão negativa ou de adimplência especial do Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos do Estado da Bahia – SICON;
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
5. Caso a entidade seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4. Da habilitação da sociedade cooperativa

1. Relação dos cooperados, com as respectivas atas de inscrição, que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato;
2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
4. Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971; e
5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.4.1 Para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa serão exigidos os seguintes documentos:

1. Ata de fundação;
2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.5. Os documentos de que tratam os itens 9.1 a 9.4 e 10.1 deverão ser entregues em envelope lacrado, identificado conforme a seguir e entregue à Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção, no endereço abaixo indicado até as 18:00h horas do dia 14 de março de 2022, pessoalmente no protocolo da SJDHDS ou por via postal com AR (Aviso de Recebimento).

COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO EDITAL DE SELEÇÃO 002/2022.

Att: Fred Felipe da Silva

Presidente da Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS

Endereço: Avenida 3, nº 390, Plataforma IV, Ala Norte, 1º Andar, SISA – CAB –

CEP:41.745.005 – Salvador – Bahia.

9.6. A Comissão de Seleção Pública não receberá documentos entregues após a data estabelecida no item 7.4.

9.7. Previamente à análise da documentação de que tratam os itens 9.1 a 9.4, a Comissão de Seleção Pública fará consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) Controladoria Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça e à Relação de Inabilitados e Inidôneos (RII) do Tribunal de Contas da União a fim de verificar se não há restrição à participação da entidade no processo de seleção.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Somente os proponentes habilitados participarão da etapa de análise dos critérios classificatórios, observada a ordem e os pesos definidos a seguir.

10.1.1. Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional nos municípios agrupados no lote (limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total);

10.1.2. Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água nos municípios agrupados no lote (limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total);

10.1.3. Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote (limitado a 19 pontos ou 19% da pontuação total);

10.1.4. Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote (limitado a 14 pontos ou 14% da pontuação total);

10.1.5. Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em municípios diversos daqueles agrupados no lote (limitado a 9 pontos ou 9% da pontuação total);

10.1.6. Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água em municípios diversos daqueles agrupados no lote (limitado a 5 pontos ou 5% da pontuação total); e

10.1.7. Número de tecnologias sociais de acesso à água já contratadas por quaisquer órgãos e/ou entidades e não completamente finalizadas no momento da análise desses critérios classificatórios (limitado a 17 pontos negativos ou 17% da pontuação total).

10.2. A pontuação em cada um dos subitens apresentados acima será calculada da seguinte forma:

- a) Os números apresentados por cada entidade proponente serão dispostos em ordem decrescente para cada critério;
- b) Para cada critério, o maior número apresentado será pontuado em 100%, e os números subsequentes serão avaliados em comparação a esse primeiro lugar (com uma casa decimal);
- c) Os percentuais calculados no passo anterior deverão ser aplicados ao limite de pontos daquela categoria, resultando em pontuação final relativa (com uma casa decimal);
- d) A pontuação final total, por sua vez, será dada pelo somatório das pontuações finais relativas de cada critério.

10.2.1. O exemplo numérico apresentado a seguir ilustra o disposto no item 10.2 para os subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.7, e deve ser seguido para todos os critérios.

Critério 10.1.1 (limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 1	4.000	100,0%	29,0
Entidade 2	850	21,3%	6,2
Entidade 3	412	10,3%	3,0
Entidade 4	120	3,0%	0,9
Entidade 5	0	0,0%	0,0

Critério 10.1.2 (limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 3	3.500	100,0%	24,0
Entidade 1	1.000	28,6%	6,9
Entidade 5	527	15,1%	3,6
Entidade 2	208	5,9%	1,4

Entidade 4	50	1,4%	0,3
------------	----	------	-----

Critério 10.1.7 (limitado a -17 pontos ou 17% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 4	3.500	100,0%	-17,0
Entidade 2	1.000	46,7%	-7,9
Entidade 1	527	13,3%	-2,3
Entidade 5	208	8,3%	-1,4
Entidade 3	50	5,8%	-1,0

Pontuação final total para cada entidade proponente

Colocação	Proponentes	Critério 10.1.1	Critério 10.1.2	Critério 10.1.7	Pontuação final total
1º	Entidade 1	29,0	6,9	-2,3	33,6
2º	Entidade 3	3,0	24,0	-1,0	26,0
3º	Entidade 5	0,0	3,6	-1,4	2,2
4º	Entidade 2	6,2	1,4	-7,9	-0,3
5º	Entidade 4	0,9	0,3	-17,0	-15,8

10.2.2. Caso duas ou mais entidades atinjam pontuação final idêntica, caracterizando situação de empate, o desempate se dará pela maior pontuação em cada critério, seguindo a ordem definida no item 10.1 e seus subitens.

10.3. É de total responsabilidade das entidades proponentes a disponibilização das informações requeridas no subitem 10.1.7.

10.3.1. A omissão de quaisquer contratos e compromissos já assumidos e em vigência no momento da análise dos critérios classificatórios deste edital será considerada elemento suficiente para a imediata desclassificação da entidade e suspensão de seu credenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018.

10.4. A comprovação do atendimento aos critérios dispostos no item 10.1 e seus subitens será realizada:

- a) Para os subitens 10.1.1 a 10.1.6, mediante a apresentação de instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, já finalizados, que indiquem objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, e de declaração da contratante de que o respectivo objeto foi devidamente executado;
- b) Para o subitem 10.1.7, mediante a apresentação de instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, ainda não concluídos, que indiquem objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, e de declaração da contratante conforme Anexo III deste edital.

10.4.1. Nos contratos e congêneres firmados com pessoas de direito privado, além do instrumento de ajuste e da declaração do contratante ou parceiro, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica e, na ausência dessa, nota fiscal acompanhada de comprovante bancário relativo à contraprestação pecuniária pela execução do serviço ou empreitada.

10.4.2. Nos contratos e congêneres celebrados com o Poder Público, além dos instrumentos de ajuste e da declaração do contratante ou parceiro, deverão ser encaminhadas cópias da publicação de extrato de tais instrumentos na imprensa oficial, de notas de empenho ou de ordem de execução do serviço realizado.

10.5. Serão consideradas desclassificadas as entidades que não apresentarem os documentos dispostos no item 10.1 e seus subitens e não atenderem às possíveis diligências complementares solicitadas pela Comissão de Seleção Pública.

10.6. A Comissão de Seleção Pública poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

10.7. Para assegurar que disponha de um número adequado de entidades contratadas atuando nos lotes de referência indicados no item 4.1 deste Edital, a Comissão de Seleção Pública poderá promover, quando necessário e a qualquer momento, a reabertura de novo procedimento de seleção.

10.8. A Comissão de Seleção Pública poderá, excepcionalmente, verificada a vantajosidade, propor a divisão dos lotes originalmente proposto por este Edital de Chamada Pública, nos termos do §2º do art. 10 do Decreto nº 9.606/2018.

11. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A contratante deverá instituir Comissão de Seleção Pública, conforme o prazo estabelecido no item 7.1 deste edital, que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.

11.2. O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do ato.

11.3. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção Pública e encaminhado, por via postal com aviso de recebimento, para o endereço indicado no item 9.5.

11.4. A Comissão terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade superior do(a) órgão/entidade promotor(a) desta seleção pública, caso mantenha sua decisão.

11.5. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O resultado final da seleção será apresentado, pela Comissão de Seleção Pública na data prevista no item 7.7, facultando-se a presença dos proponentes.

12. DAS IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades.

12.2 O pedido de impugnação deve ser direcionado à autoridade máxima do órgão promotor da seleção e deve ser protocolado até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final estabelecida para recebimento da documentação, conforme prevê o item 7.3 deste edital.

12.3. A autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) desta seleção pública deve dar ciência do pedido de impugnação ao Ministério da Cidadania e julgá-lo em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário de protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

12.4. A impugnação, feita tempestivamente, pela entidade proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

12.5. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação com a devida devolução dos prazos.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Por ato da Comissão de Seleção Pública serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

13.2. Se a entidade selecionada para um determinado lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar contrato de prestação de serviços, outra será convocada, respeitada a ordem de classificação.

14. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie, e se dará por meio de dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, inciso XXXIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. As entidades selecionadas serão convocadas a assinar o contrato de prestação de serviços, constante do Anexo IV deste edital, nos moldes da minuta constante do Anexo II da Portaria MDS nº 01/2014, alterada pela Portaria nº 365, de 13/07/2020, no prazo assinalado no ato de convocação.

14.3. Como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, as entidades selecionadas deverão manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto ao Ministério da Cidadania.

14.4. Se a(s) entidade(s) for(em) convocada(s) para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer(em) no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidas os requisitos de seleção previstos neste edital.

14.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

14.6. Apresentar, no ato da contratação, os comprovantes de vacinação dos colaboradores vinculados à execução do contrato, inseridos no grupo elegível para a vacinação contra a COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 20.885, de 16 de novembro de 2021 e da Instrução SAEB nº 024/2021.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, na modalidade de depósito em espécie a título de garantia, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após recebimento da 1ª parcela de adiantamento, com validade superior em 3 (três) meses ao prazo da vigência do instrumento firmado, sob pena de rescisão contratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;

16.2. Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;

16.3. Realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização de execução do contrato, a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios e alimentação do SIG Cisternas e também a partir de visitas in loco nas localidades beneficiadas;

16.4. Pagar o preço total contratado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados.

16.5. Verificar o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) da Controladoria Geral da União, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça e a Relação de Inabilitados e Inidôneos (Rii) do Tribunal de Contas da União sempre que este contrato for aditivado com o fim de prorrogar sua vigência

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Abrir conta-corrente específica, destinada à movimentação financeira deste Contrato, no Banco do Brasil S.A.;

17.2. Prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a execução dos serviços;

17.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, relativamente à execução do contrato;

17.4. Dispor de uma equipe técnica de profissionais, para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;

17.5. Constituir as Comissões Municipais formadas por entidades e representantes municipais, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do Contrato, informando os dados dos membros (nome completo, RG, CPF, telefone) imediatamente à contratante;

17.6. Responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na Instrução Normativa SEISP/MC nº 05, de 14 de dezembro de 2021;

17.7. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

17.8. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

17.9. Permitir o livre acesso de pessoas credenciadas pela SJDHDS, dos servidores do Ministério da Cidadania, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas Estadual, quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;

17.10. Dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural, para atender a demanda dos trabalhos;

17.11. Articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente Contrato; e

17.12. Inserir informações relacionadas à execução deste contrato no Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas – SIGCisternas, de acordo com o estabelecido no Edital e em orientações específicas do Ministério da Cidadania;

17.13. Apresentar à CONTRATANTE as peças de comunicação produzidas para possíveis ajustes e aprovação final;

17.14. Seguir rigorosamente a metodologia de implementação da tecnologia contida na instrução operacional pertinente, desde a mobilização, seleção e cadastramento dos beneficiários até a construção dos componentes físicos a ela associado, contemplando também os processos de implementação do caráter produtivo e do serviço de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva, quando for esse o caso;

17.15. Consultar a CONTRATANTE antes de promover quaisquer alterações na metodologia de implementação da tecnologia contida na instrução operacional pertinente;

17.16. Apresentar, no ato da contratação, os comprovantes de vacinação dos colaboradores vinculados à execução do contrato, inseridos no grupo elegível para a vacinação contra a COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 20.885, de 16 de novembro de 2021 e da Instrução SAEB nº 024/2021.

18. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A SJDHDS designará um servidor para gerenciar e fiscalizar o contrato, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do referido instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou detalhes observados;

18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser submetidas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

18.3. Cabe ao Fiscal/Gestor do contrato a função de emissão de pareceres sobre os atos da entidade contratada, relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão contratual e outras atribuições necessárias ao bom desempenho da contratação.

18.4. A fiscalização da SJDHDS não permitirá que a contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

18.5. Cabe à entidade contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra quaisquer ônus para a SJDHDS, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da entidade contratada.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

19.2 Esta chamada pública deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

19.3. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá a órgão/entidade promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

19.4. É facultado à Comissão de Seleção Pública ou à autoridade superior do órgão/entidade contratante, em qualquer fase do procedimento de seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.5. Caso não haja entidade interessada e/ou selecionada para algum dos lotes, a Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS poderá convidar entidade proponente de outro lote, desde que não tenha sido selecionada, obedecendo à ordem de classificação do lote.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando que esses só se iniciam e vencem em dias úteis.

19.7. Esclarecimentos adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.justicasocial.ba.gov.br ou através dos telefones (71) 3115-6684 (Presidente da Comissão) ou (71) 3115-6181 (Área técnica).

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção Pública e comunicados ao Ministério da Cidadania.

19.9. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Ofício de formalização de interesse;
- Anexo II – Formulário de informações do proponente;
- Anexo III – Declaração de contratante sobre contratos não finalizados;
- Anexo IV – Minuta do contrato e respectivo anexo;
- Anexo V – Modelo de tecnologia social, conforme disposto na Instrução Normativa SEISP nº 05, de 14 de dezembro de 2021, e seu anexo único.

Salvador, 10 de fevereiro de 2022.

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA

Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

ANEXO I DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE**

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

NOME

CARGO

ÓRGÃO

ENDEREÇO

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Chamada Pública nº .../... - Programa Cisternas

Senhor(a) (cargo da autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública),

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de informações da (nome da entidade), formalizando, assim, manifestação de interesse no Edital de Chamada Pública nº .../... para a execução do Programa Cisternas, com recursos provenientes do Ministério da Cidadania, nos termos das normas definidas e divulgadas por essa SJDHDS.

Atenciosamente,

<Nome do(a) responsável legal>

Responsável legal da entidade proponente

Local e Data

ANEXO II DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE**

CNPJ:

Razão social:

Endereço:

Município/UF:

Bairro:

Telefone(s):

E-mail:

I - Lotes de interesse e ordem de preferência

Lotes Interesse Ordem de preferência

LOTE 1 ()

LOTE 2 ()

II - Experiências da entidade

a. Relacionar os projetos já executados pela entidade tendo como objeto a implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional

Programa/projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários atendidos
Projeto A	Descrição Y			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	

b. Relacionar os projetos já executados pela entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água

Programa/projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários atendidos
Projeto B	Descrição Z			Município 1	
				Município 2	
				Município	

3

Município
4

c. Relacionar os projetos em execução pela entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água

Programa/projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários a serem atendidos
Projeto A	Descrição Y			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	

ANEXO III DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

DECLARAÇÃO DE CONTRATANTE SOBRE CONTRATOS NÃO FINALIZADOS

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

NOME

CARGO

ÓRGÃO

ENDEREÇO

Assunto: Declaração sobre contratos não finalizados

Senhor Secretário,

Declaro, para os devidos fins, que a entidade (nome da entidade), CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, possui contrato firmado com este(a) (órgão/entidade contratante), em vigência até de de 20....., cujo objeto consiste na contratação de serviços para a implementação de tecnologias sociais de acesso à água.

O referido contrato, avaliado em R\$ (valor por extenso), prevê a entrega de (número por extenso) tecnologias sociais de acesso à água em (número por extenso) municípios de(o/a) (unidade(s) da federação).

Desse total contratado, (número por extenso) tecnologias sociais de acesso à água ainda não foram totalmente finalizadas, conforme demonstra o quadro a seguir.

Município	UF	Qtde. contratada	Qtde. finalizada	Saldo a ser entregue
-----------	----	------------------	------------------	----------------------

Total

Atenciosamente,

<Nome do(a) responsável legal>

Responsável legal do(a) (órgão/entidade contratante)

Local e Data

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A, POR INTERMÉDIO DO(A) E A ENTIDADE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS DE ACESSO À ÁGUA.

O(a), por intermédio do(a) (órgão ou entidade), com sede no(a), na cidade de/UF), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de de de 20..., publicada no Diário Oficial da(do) União/Estado de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela(o), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em/UF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)(cargo e nome), inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela(o), tendo em vista o que consta no Processo nº, e em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, da Lei Estadual nº. 9.433/05, do Decreto Estadual nº. 9.266/04, da Lei Federal nº. 12.873/2013, do Decreto nº. 9.606/2018, do Decreto nº 6.135, de 26/06/2007, do Decreto Estadual nº 20.885, de 16 de novembro de 2021, da Portaria nº 2.462, de 06/09/2018, da Portaria nº 365, de 13/07/2020, da Portaria nº. 22 de 6 de abril de 2020 e da Instrução Normativa SEISP/MC nº 05, de 14 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 15 de dezembro de 2021, que define o Modelo de Tecnologia de Acesso à Água nº. 01, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços decorrente do Edital de Chamada Pública nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação de tecnologia social de acesso à água, cisterna de placas de 16 mil litros para captação e armazenamento de água da chuva da

região semiárida do Estado da Bahia, para consumo humano, nas condições estabelecidas no Projeto de Referência instituído por meio da Instrução Normativa SEISP/MC nº 05, de 14 de dezembro de 2021, anexo do Edital de Chamada Pública 002/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº 002/2022, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O modelo específico de tecnologia social de acesso à água a ser implantado, sujeito à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público é o previsto na Instrução Normativa SEISP nº 05, de 14 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 15/12/2021, que atualiza a especificação do Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 01.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quantificação da contratação, sujeita à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir e a melhor forma de atendimento ao interesse público:

Lote	Município	Tecnologia	Quantidade	Valor unitário final	Valor total
-------------	------------------	-------------------	-------------------	-----------------------------	--------------------

TOTAL

PARÁGRAFO QUARTO - Para que alterações no quantitativo e espécie de tecnologia sejam autorizadas, a CONTRATADA deve submeter justificativa técnica à CONTRATANTE que, por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério da Cidadania para análise e decisão.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração de modelos de tecnologias sociais de acesso à água ensejará a celebração de termo aditivo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele mencionado no item 5.1 do Edital de Chamada Pública nº 002/2022, com início a partir de sua assinatura e encerramento em 30 de agosto de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo e somente ocorrerá em situações devidamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$...... (valor por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário final por tecnologia social e por município é o valor de referência disposto na Instrução Normativa SEISP nº 05, de 14 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor unitário de referência estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sempre em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidos pelas instruções operacionais.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta seleção ocorrerão em conformidade com os recursos repassados por meio do Convênio nº 901956/2020, vinculado à seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS

Unidade Orçamentária: 12.101 - Assessoria de Planejamento e Gestão - SJDHDS - APG

Unidade Gestora: 0005 - Superintendência de inclusão e Segurança Alimentar - SISA

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa de Governo: 312 - Recursos Hídricos

Ação: 7148 - Implantação de Tecnologia Social

Região: 9900 – Estado

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 e 44.90.39.00

Destinação: 0.131.101712; 5.300.000000

Tipo de recurso: 1

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento pela CONTRATANTE dos serviços relativos à implementação das tecnologias sociais e executados pela CONTRATADA será efetuado em pelo menos 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a celebração do contrato na forma de adiantamento **até** no máximo 30% (trinta por cento) e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal conforme as condições abaixo estabelecidas.

Parcela	Valor (em % do valor total do contrato)	Valor acumulado (em % do valor total do contrato)	Condições de pagamento (em % de execução física)
1ª parcela	30	30	-
2ª parcela	25	55	35
3ª parcela	20	75	50
4ª parcela	20	95	70

5ª 5
parcela

100

100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para comprovação das condições de pagamento estabelecidas no quadro acima, o relatório do Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas (SIG Cisternas) deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE e os respectivos pagamentos estarão condicionados ao ateste do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o pagamento de cada parcela, as entidades contratadas deverão emitir documento comprobatório do recebimento pelo serviço prestado, sendo esse um recibo para a 1ª parcela e uma nota fiscal para as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal e o recibo deverão conter o número do convênio, o número do contrato, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e a agência e número da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O valor unitário de referência estabelecido na instrução operacional pertinente e vigente no momento da assinatura deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, na modalidade de depósito em espécie a título de garantia, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após recebimento da 1ª parcela de adiantamento, com validade superior em 3 (três) meses ao prazo da vigência do instrumento firmado, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A validade da garantia deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alteração do valor total do contrato decorrente do disposto no art. 65, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666/1993, ou na ocorrência de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Caso fortuito ou força maior;

II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

III - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e

IV - Atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - No prazo de 90 (noventa) após o término de sua vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, após ateste da CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal ou recibo e dos relatórios do SIG Cisternas, conforme definido no item 6 do Edital de Chamada Pública nº 002/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto contratado deverá obedecer ao cronograma pactuado entre as partes, constante do Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As metas de execução física constantes do referido cronograma deverão ser estabelecidas com periodicidade mensal, enquanto seu controle para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais e possível aplicação de sanções deverá ser realizado em intervalos quadrimestrais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais revisões das metas quadrimestrais do cronograma constante do Anexo I deste contrato deverão ser comunicadas ao Ministério da Cidadania e ensejarão assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATANTE:

1. Designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
2. Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
3. Realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do contrato a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios extraídos do SIG Cisternas, e também a partir de visitas in loco nas localidades beneficiadas;
4. Pagar o preço total contratado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados.
5. Verificar o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) da Controladoria Geral da União, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça e a Relação de Inabilitados e Inidôneos (Rii) do Tribunal de Contas da União sempre que este contrato for aditivado com o fim de prorrogar sua vigência.

II - São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste instrumento, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes do edital de chamada pública vinculado a este contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços;

2. Dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural para atender à demanda dos trabalhos;
3. Dispor de uma equipe técnica de profissionais para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização dos beneficiários, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
4. Articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente contrato;
5. Apresentar à CONTRATANTE as peças de comunicação produzidas para possíveis ajustes e aprovação final;
6. Seguir rigorosamente a metodologia de implementação da tecnologia contida na instrução operacional pertinente, desde a mobilização, seleção e cadastramento dos beneficiários até a construção dos componentes físicos a ela associado, contemplando também os processos de implementação do caráter produtivo e do serviço de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva, quando for esse o caso;
7. Consultar a CONTRATANTE antes de promover quaisquer alterações na metodologia de implementação da tecnologia contida na instrução operacional pertinente;
8. Responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na instrução operacional pertinente, devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 (dois) anos após a aprovação do termo de recebimento da tecnologia social, pela CONTRATANTE, no SIG Cisternas;
9. Cadastrar, no SIG Cisternas, as informações relacionadas a todas as etapas de execução previstas na instrução operacional, em consonância com o estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste contrato e com orientações específicas fornecidas pelo Ministério da Cidadania;
10. Inserir, no SIG Cisternas, os termos de recebimento das tecnologias sociais em até 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura pelo beneficiário;
11. Cumprir as metas quadrimestrais estabelecidas no cronograma constante do Anexo I deste contrato;
12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relativamente à execução do contrato;
13. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
14. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento; e
15. Permitir à CONTRATANTE livre acesso a todas as etapas do processo de implementação das tecnologias sociais quando essa realizar diligências e fiscalizações.
16. Apresentar, no ato da contratação, os comprovantes de vacinação dos colaboradores vinculados à execução do contrato, inseridos no grupo elegível para a vacinação contra a COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 20.885, de 16 de novembro de 2021 e da Instrução SAEB nº 024/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar a execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas nesta CLÁUSULA DÉCIMA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa, após 2 (duas) advertências, a critério da CONTRATANTE, devidamente fundamentada e levando-se em conta o prejuízo causado, a qual será descontada por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, nos seguintes valores:

i) Parcela única de sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento; e

ii) A partir do oitavo dia, 0,2% (dois décimos por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.

3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

5. Inserção no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim);

6. Suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria nº 22, de 06 de abril de 2020; e

7. Descredenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria nº 22, de 06 de abril de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE a título de multa deve ser depositado na conta bancária do instrumento firmado com o Ministério da Cidadania.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, sanção a ser aplicada nos termos da Portaria nº 22, de 06 de abril de 2020 e constante do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA, não suspende os efeitos jurídicos deste contrato, cujas obrigações de parte a parte se manterão válidas até sua vigência final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Descredenciamento da CONTRATADA junto ao Ministério da Cidadania;

2. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

3. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

4. Lentidão no cumprimento do cronograma pactuado no Anexo I, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

5. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

6. Paralisação da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

7. Subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

8. Desatendimento das determinações regulares do funcionário designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

9. Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato e informadas por escrito à CONTRATADA;

10. Instauração de insolvência civil;

11. Dissolução da sociedade;

12. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que prejudique a execução do contrato;

13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
14. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação de seu valor inicial para além do limite permitido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA;
15. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
16. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
17. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução; e
18. Situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Balanço dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
3. Quitação de indenizações e multas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, à CONTRATANTE, que as submeterá ao Ministério da Cidadania para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do Ministério da Cidadania.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União/do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Salvador.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes.

Salvador, ... de..... de 2022.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA**TESTEMUNHAS:****ANEXO V - MODELO DE TECNOLOGIA SOCIAL, CONFORME DISPOSTO NA INSTRUÇÃO
NORMATIVA SEISP N° 05, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, E SEU ANEXO ÚNICO.**

Instrução Normativa SEISP n° 05, de 14 de dezembro de 2021, encontra-se disponível ao endereço eletrônico https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-productiva-rural/aceso-a-agua-1/Anexonico_InstruoNormativan02_ModelodaTecnologiaSocialn01_CisternaPlacasde16millitros.pdf publicada no Diário Oficial da União em 15/12/2021.